



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

1. **O LAR ROSA SANTOS** é uma Fundação de Solidariedade Social sem fins lucrativos criada em 20 de Fevereiro de 1987 pela **Congregação das Irmãs Reparadoras de Nossa Senhora de Fátima** e dela dependente, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para os fins indicados nos presentes Estatutos, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese do Porto e sob sua vigilância, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica para administrar o estabelecimento anteriormente designado “Escola Rosa Santos” nos termos do acordo celebrado entre a Assembleia Distrital do Porto, o Centro Regional de Segurança Social do Porto e a referida Congregação. (cf CIC cc. 113, § 2; 116, § 2; 117).

2. Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7 de maio de 1940, quer da Concordata de 18 de maio de 2004, o **LAR ROSA SANTOS** é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artigos 10º, 11º e 12º da Concordata de 2004.

3. Segundo o Direito Português, o **LAR ROSA SANTOS** é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, (cf Decreto-Lei 174-A/2014, artº 2º alínea d); 40º - 43º e 45º-49º), qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 43/87, que adota a forma de **Lar de Infância e Juventude**, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4. O **LAR ROSA SANTOS** foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

Artigo 2º

(Sede e âmbito de ação)

1. O **Lar Rosa Santos** tem a sua sede na Rua João Pedro Ribeiro, nº 785, União de Freguesias de Cedofeita, Sto. Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória, Município do Porto.

2. O âmbito de ação **do Lar Rosa Santos**, estende-se a todo o território nacional, em articulação com o Instituto da Segurança Social, o respetivo Centro de Gestão Centralizada de Vagas e o Centro Distrital do Porto da Segurança Social.

Artigo 3º

(Princípios Inspiradores)

1. O Lar Rosa Santos prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade, da cultura, da educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todas as crianças e jovens institucionalizadas.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

2. O Lar Rosa Santos, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação socioeducativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O valor da formação integral, humana, social e moral das crianças e jovens acolhidas.
- c) A promoção integral de todos os elementos da instituição, num espírito de solidariedade humana e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária das crianças e jovens de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos e das famílias;
- f) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
- g) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das crianças e jovens;
- h) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- i) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- j) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica desta resposta social;
- k) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da Doutrina Social da Igreja;

Artigo 4º

(Fins e atividades principais)

O Lar Rosa Santos tem por finalidade:

- a) Receber e acolher crianças e jovens do sexo feminino em situação de risco, em conformidade com a medida de promoção e proteção de acolhimento institucional em Lar de



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Infância e Juventude, assegurando as condições de proteção, provisão e promoção necessárias a uma socialização conseguida e a um desenvolvimento pessoal feliz.

b) Acolher as crianças e jovens em regime aberto, num modelo de funcionamento favorável à construção de relações afetivas do tipo familiar, a uma vida diária personalizada e à integração na comunidade

c) Contribuir para a formação integral; humana, social, moral e espiritual dessas crianças e jovens, e promover a sua orientação vocacional e profissional, impulsionando à autonomia.

d) Estabelecer com as famílias, relações que sejam favoráveis ao desenvolvimento integral das crianças e jovens.

Artigo 5º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, obtida a licença do Ordinário Diocesano, o Lar Rosa Santos poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo e recreativo.

2. O Lar Rosa Santos pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3. O Lar Rosa Santos não tem fins lucrativos.

Artigo 6º

(Normas por que se rege)

1. O Lar Rosa Santos rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela legislação particular, nomeadamente as Constituições da Congregação das Irmãs Reparadoras de Nossa Senhora de Fátima e pelas leis civis aplicáveis.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

2. Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção, com a aprovação do Conselho Geral da Congregação das Irmãs Reparadoras de Nossa Senhora de Fátima.

3. A organização e funcionamento do Lar Rosa Santos obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7º ***(Cooperação)***

1. O Lar Rosa Santos deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com as que com ela intervêm mais diretamente na vida e ou na definição dos projetos de vida das crianças e jovens, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Lar Rosa Santos ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2. O Lar Rosa Santos poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3. O Lar Rosa Santos poderá, na prossecução dos seus fins, unir-se a instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença da Congregação das Irmãs Reparadoras de Nossa Senhora de Fátima.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DIRETIVOS EM GERAL

Artigo 8º

(Órgãos)

1. São órgãos gerentes da Instituição:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2. A duração do mandato dos órgãos gerentes do Lar Rosa Santos, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Conselho Geral da Congregação e a aprovação do Ordinário Diocesano.

3. Para a constituição da lista dos membros dos órgãos dirigentes do Lar Rosa Santos, a apresentar à nomeação do Ordinário Diocesano, a Superiora Geral consulta o Conselho Geral da Congregação.

4. Com a apresentação da lista ao Ordinário Diocesano é estabelecido o número de membros da Direção, a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

5. Uma vez nomeados os membros dos órgãos pelo Ordinário Diocesano, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse perante a Superiora Geral da Congregação ou sua delegada.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

6. O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

7. Não é órgão gerente do Lar o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida a aprovação do Ordinário Diocesano.

Artigo 9º ***(Remoção)***

Os titulares dos órgãos **do Lar Rosa Santos** podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão do Lar e dos visados.

Artigo 10º ***(Vacatura)***

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2. Compete à Superiora Geral, indicar ao Ordinário Diocesano os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.

3. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pela Superiora Geral, depois de ouvido o Conselho Geral da Congregação, ao Ordinário Diocesano a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Artigo 11º ***(Incompatibilidades)***

1. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Lar Rosa Santos.

2. A nenhum membro dos corpos gerentes ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Lar, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal. As deliberações e suas justificações devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

3. Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do Lar e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

4. Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Conselho Geral da Congregação, pode um trabalhador do Lar ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

Artigo 12º ***(Direitos inerentes à gerência efetiva)***

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2. Se o volume do movimento financeiro da Instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

da Superiora Geral, depois de ouvido o Conselho Geral da Congregação, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13º ***(Impedimentos)***

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 14º ***(Responsabilidade)***

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Artigo 15º

(Convocatória e deliberações)

1. Os órgãos do Lar Rosa Santos são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. Os órgãos do Lar Rosa Santos só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16º

(Reuniões e votações)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2. As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 17º

(Atas)

1. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Lar Rosa Santos, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

2. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3. Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

SECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 18º

(Composição da Direção)

1. A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, sendo a maioria, elementos da Congregação das Irmãs Reparadoras de Nossa Senhora de Fátima, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2. Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

Artigo 19º

(Competências da Direção)

1. Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos à Superiora Geral;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Lar Rosa Santos;
- e) Representar o Lar Rosa Santos em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Lar Rosa Santos;
- g) Gerir o património do Lar Rosa Santos, nos termos da lei;



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Lar Rosa Santos, e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Lar Rosa Santos;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença à Superiora Geral para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Lar Rosa Santos;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Lar Rosa Santos, a apresentar à Superiora Geral;
- m) Elaborar os regulamentos internos do Lar Rosa Santos e submetê-los à apreciação da Superiora Geral;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com os Serviços Oficiais, depois de obtida a licença da Superiora Geral;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Lar Rosa Santos, como o Diretor Executivo.

Artigo 20º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direção:



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

- a) Superintender na administração do Lar Rosa Santos, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” do Centro das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Lar Rosa Santos;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 23º

(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 24.º

(Forma de a Instituição se obrigar)

1. Para obrigar o Lar Rosa Santos são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice Presidente e do Tesoureiro ou de quem for designado pela Direção para o substituir.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 25º ***(Constituição)***

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal, sendo a maioria elementos da Congregação das Irmãs Reparadoras de Nossa Senhora de Fátima.

Artigo 26º ***(Competências do Conselho Fiscal)***

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do, Lar Rosa Santos podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Lar Rosa Santos, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens do Lar Rosa Santos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Artigo 27º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

SECÇÃO IV

DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 28º

(Do Diretor Executivo)

1. O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Lar Rosa Santos que pode ser instituído pela Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Superiora Geral.

2. O Diretor Executivo pode ser escolhido de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3. O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4. Se o exercício do cargo não for a título de voluntariado, a remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 29º

(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Lar Rosa Santos, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

CAPITULO III

DO PATRIMONIO E REGIME FINANCEIRO

Artigo 30º

(Do património)

1. Constitui património do Lar Rosa Santos o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2. São bens do património do Lar Rosa Santos:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3. Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

Artigo 31º

(Da receita)

Constituem receitas do Lar Rosa Santos:

- a) Subsídios e participações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- b) Receitas da percepção fiscal;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Lar Rosa Santos ou por terceiros.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Artigo 32º

(Da despesa)

1. As despesas do Lar Rosa Santos são de funcionamento e de investimento.

2. Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução dos presentes *Estatutos*;
 - b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade do Lar Rosa Santos;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que o Lar Rosa Santos seja associado;
 - f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Gerentes e trabalhadores, quer em serviço do Lar Rosa Santos, quer para benefício dos próprios assistidos.

3. Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:
 - a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 33º

(Atos de administração ordinária)

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização da Superiora Geral e do Ordinário Diocesano.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Artigo 34º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1. A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita da Superiora Geral da Congregação e do Ordinário Diocesano e de harmonia com os Estatutos.

2. São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções ou investimentos que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de quaisquer legados ou doações com ónus.

3. São nulos os atos e contratos celebrados em nome do Lar Rosa Santos sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 35º

(Perfil dos agentes do Lar)

1. O Lar Rosa Santos é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da Instituição.

2. Para garantir a identidade católica da Instituição, a par da devida competência profissional, os seus agentes testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

3. Com esta finalidade, o Lar Rosa Santos providenciará formação, a todos os níveis, através de currículos específicos concordados com os dirigentes do Lar Rosa Santos.

Artigo 36º

(Destino dos bens em caso de extinção do Lar)

1. O Lar Rosa Santos pode ser extinto pelo Bispo Diocesano, a pedido da Superiora Geral, depois de ouvido o seu Conselho, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2. Em caso de extinção da Fundação, os bens móveis que esta lhe houver afetado e os que lhe foram deixados ou doados com essa condição passam para o Estado Português.

3. Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social que prossiga fins idênticos aos da Fundação, indicados pela Direção da Fundação ou pelo Conselho Geral da Congregação das Irmãs Reparadoras de Nossa Senhora de Fátima, de harmonia com a legislação aplicável e com aprovação do Bispo da Diocese do Porto.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

CAPÍTULO IV

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 37º

(Assistência religiosa)

1. A identidade católica do Lar Rosa Santos e os seus fins requerem a prestação de assistência espiritual e religiosa aos titulares dos órgãos, aos trabalhadores e aos beneficiários, no respeito pela liberdade de consciência de cada um.

2. A assistência espiritual e religiosa é prestada pela Congregação das Irmãs Reparadoras de Nossa Senhora de Fátima e pelo sacerdote ou outras pessoas que para o efeito convidarem.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

CAPÍTULO V

LIGA DOS AMIGOS

Artigo 38º

(Liga dos Amigos)

1. A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do Lar Rosa Santos através de trabalho voluntário ou outras formas de apoio, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão, na Liga de Amigos, de pessoas que, pela sua formação ou competências, possam significar um enriquecimento para a vida do Lar Rosa Santos.

3. A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção e aprovado pela Superiora Geral.

4. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Lar Rosa Santos pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º

(Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Lar Rosa Santos está sujeito às normas de vigilância e de direito de visita que o Direito Canónico atribui à autoridade eclesiástica que o erigiu e o dotou de personalidade jurídica.

Artigo 40º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Superiora Geral da Congregação das Irmãs Reparadoras de Nossa Senhora de Fátima e aprovação do Bispo diocesano.

3. Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Aprovados em reunião de Direção de 25 de Setembro de 2015.

A DIREÇÃO,

A PRESIDENTE Maria Júlia da Conceição Moreira

A VICE PRESIDENTE Antónia Duarte Ferreira

A SECRETÁRIA Maria Nélia Cojarte

A TESOUREIRA Luís J. Santos

A VOGAL Maria Inácia Machado

A SUPERIORA GERAL

João Paulo